

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	389112-CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - PA	KELLY CRISTINA MODA MAIA	29/01/2024 10:58 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		2024.002-00-CRBM-4

1. Definição do objeto

- 1.1. O objeto do presente processo administrativo é o credenciamento das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas credenciadas, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de transporte de servidoras/es, funcionárias/os, conselheiras/os ou colaboradoras/es eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, compreendendo a reserva, inclusive de assento, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida), respeitando o previsto na Lei Federal nº 13.146/2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal Nº 10.098 /2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes no edital.
- 1.2. Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constate variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Nova Lei de Licitações
- 1.3. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas credenciadas, nos moldes do artigo 74º, inciso IV da Nova Lei de Licitações.
- 1.4. A credenciada, quando convocada, deverá firmar Contrato de Prestação de Serviços junto ao Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, no qual a Credenciante e a Credenciada estabelecerão cláusulas e condições relativas à prestação de serviço editorial, conforme o anexo acostado ao Edital - Minuta de Contrato.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79.
- 2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79 e incisos da Lei Federal nº 14.133 /2021.
- 2.4. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

2.5. Os benefícios diretos e indiretos esperados que resultarão do credenciamento das companhias aéreas são: propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens, sendo certo que as passagens aéreas para determinado trecho, dia e hora, são exatamente os mesmos oferecidos tanto para o órgão público, como para as agências ou mesmo para o particular.

2.6. Maior ganho de transparência e de racionalização do processo de gestão dos contratos para a aquisição de passagens aéreas, visto que as/os próprias/os beneficiárias/os escolherão, motivada e comprovadamente, no momento da demanda, as companhias que ofertarem os menores preços.

3. Descrição da solução

3.1. O procedimento tem enquadramento no art. 6º, inciso XLIII, da lei nº. 14.133/2021, pois serão credenciadas todas as companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional e eventualmente internacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

Dos procedimentos para escolha/emissão dos bilhetes de passagens aéreas:

3.2. O Credenciante observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação da/o funcionária/o, conselheira/o ou colaboradora/or no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda, preferencialmente, em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

3.3. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

3.4. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da Credenciada, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

3.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Credenciante que utilizará os serviços objeto do Credenciamento.

Do aceite dos serviços:

3.6. O Credenciante considerará aceitos os serviços desde que observadas às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

3.7. Será considerado recebido e aceito o bilhete emitido de acordo com o requisitado, mediante conferência do requisitante, em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. Caso o bilhete eletrônico esteja em desconformidade do solicitado, a Credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa, no momento da nova emissão.

Das responsabilidades e obrigações da Credenciada:

3.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Credenciante ou a terceiros;

3.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.10. Comunicar ao Credenciante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Credenciante;

3.11. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

3.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do Credenciante;

3.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Credenciamento das Companhias Aéreas terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.3. As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas.

4.4. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade:

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação:

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos serviços pelas razões constantes artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviço

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução:

5.1. Será realizada pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e se escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas pelas Credenciadas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

5.2. O operador do sistema efetuará a reserva da passagem aérea solicitada, devendo informar o e-mail do empregado, conselheira/o ou colaboradora/or que será atendida/o, para fins de recebimento do bilhete.

5.3. A Credenciada deverá enviar para o Credenciante a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

5.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

5.5. Mediante disponibilidade e a critério da Credenciada será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

5.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo Credenciante e encaminhada à Credenciada por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone.

5.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela Credenciada após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do Credenciante.

5.8. Caso resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela Credenciada, se for o caso.

5.9. A Credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Credenciada, podendo o Credenciante realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

5.11. É permitido a Credenciada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CRBM-4), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

5.12. O Credenciante observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do empregado, conselheira/o ou colaboradora/or no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda, preferencialmente, em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

5.13. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

5.14. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da Credenciada, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

5.15. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Credenciante que utilizará os serviços objeto do Credenciamento.

Local da prestação dos serviços:

5.16. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Credenciada, e deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Após realizado o Credenciamento das empresas interessadas, o CRBM-4 irá realizar a contratação direta daquela que tiver as melhores condições para suprir a necessidade da administração, mediante a formalização de processo de inexigibilidade de licitação.

6.2. Após a formalização de processo de inexigibilidade de licitação a Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento.

6.3. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto:

6.6. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento à Credenciada será efetuado a cada aquisição, por meio eletrônico (boleto/fatura) nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de documento hábil a comprovação da compra, além do próprio bilhete, pela credenciada.

7.2. O Credenciante fará a conferência dos serviços e valores faturados.

7.3. Se constatar alguma cobrança indevida, o Credenciante comunicará à Credenciada para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

7.4. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

7.5. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes através de depósito em conta de titularidade do Credenciante.

7.6. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Credenciada, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante credenciamento, com base nos artigos 79 e 74 da Nova Lei de Licitações.

8.2. A Comissão de Contratação somente aceitará participação de Companhia Aérea cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

8.3. O interessado em ser credenciado deverá encaminhar a documentação conforme indicado no preâmbulo do Edital de Credenciamento.

8.4. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento ou a invalidação do processo;

8.5. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) empresas consorciadas, cooperativas e subcontratação, sob nenhuma forma;
- b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- c) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Credenciante;
- d) que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada o Credenciante, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida ou que tenha sido declarada inidônea
- f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida ou que tenha sido declarada inidônea;
- g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida ou que tenha sido declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.7. A participação no Credenciamento de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

8.8. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento, Ficha Cadastral e da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como documento contendo as regras tarifárias da companhia aérea.

8.9. O documento contendo as regras tarifárias deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- 8.9.1. Política de cancelamento;
- 8.9.2. Política e taxas de alteração e remarcação;
- 8.9.3. Política e taxa de não comparecimento (no show);
- 8.9.4. Política e taxa de antecipação de voo;
- 8.9.5. Política e taxa de bagagem;
- 8.9.6. Política e taxa de marcação de assento

Habilitação jurídica:

8.9. Documentos relativos à Habilitação jurídica / Qualificação econômico-financeira

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;

b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

c) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da companhia aérea em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no contrato de prestação de serviços;

d) autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

e) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, sendo que no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.20.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.20.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.20.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica:

8.21. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e

c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

8.22. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionadas nos itens referentes aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal;

8.23. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

8.24. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

8.25. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.26. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.27. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.28. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Credenciamento, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

8.29. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 675.000,00

9.1. O valor previsto para custeio de despesas com passagens em 2024 é de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), conforme dotação orçamentária: a rubrica seria 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas.

9.2. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que estipula liberdade tarifária para fixação de seus preços, **não** é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

9.3. Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

9.4. Desta forma, a prestação dos serviços pela Credenciada dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas do Credenciante.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e o valor previsto para custeio de despesas com passagens aéreas, terrestres e marítimas em 2024 é de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), conforme dotação orçamentária: a rubrica seria 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas.

11. Definições

11.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- CREDENCIADA - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.
- CREDENCIANTE - Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região;
- CREDENCIAIS - Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da Credenciada pelo Credenciante;
- LINHAS AÉREAS REGULARES - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional e internacional;
- ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - instrumento firmado entre o Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais;
- TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.
- TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA DA COSTA BENCHIMOL

Equipe de apoio